



Prefeitura Municipal de Monte Mor

Cep 13 190 Estado de São Paulo OGC 45787 652/0001-56 Fone. (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº. 06/83, DE 01 DE AGOSTO DE 1983.

(DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º:— FICA CRIADO JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO, O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO, COM O OBJETIVO DE MOBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES E PROBLEMAS SOCIAIS LOCAIS.

ARTIGO 2º:— O FUNDO SERÁ DIRIGIDO POR UM CONSELHO DELIBERATIVO.

ARTIGO 3º:— SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO:

- I — FAZER O LEVANTAMENTO DAS PRINCIPAIS NECESSIDADES E ASPIRAÇÕES DA COMUNIDADE;
- II — LEVANTAR RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS, FINANCEIROS E OUTROS MOBILIZÁVEIS NA COMUNIDADE;
- III — DEFINIR E ENCAMINHAR SOLUÇÕES POSSÍVEIS PARA OS PROBLEMAS LEVANTADOS;
- IV — VALORIZAR, ESTIMULAR E APOIAR INICIATIVAS DA COMUNIDADE — VOLTADAS PARA A SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS LOCAIS;
- V — PROMOVER ARTICULAÇÕES E ATUAR INTEGRADAMENTE COM UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL OU OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS.

ARTIGO 4º:— O CONSELHO DELIBERATIVO SERÁ COMPOSTO DE 07 (SETE) MEMBROS CONVIDADOS E NOMEADOS PELO PREFEITO.

§ 1º:— COMPORÃO O CONSELHO:

- A.— A ESPÔSA DO PREFEITO;
- B.— UM VEREADOR, INDICADO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;
- C.— UM REPRESENTANTE DO LIONS CLUB;
- D.— UM REPRESENTANTE DO SINDICATO RURAL;
- E.— UM REPRESENTANTE DAS ENTIDADES SOCIAIS OU DE BENEFICÊNCIA;



Prefeitura Municipal de Monte Mor

Cep 13190 Estado de São Paulo CGC 45787652/0001-56 Fones. (0192) 79-1666 e 79-1777

2./

- F.- UM REPRESENTANTE DO COMÉRCIO;
- G.- UM REPRESENTANTE DA INDÚSTRIA.

§ 2º:- O CONSELHO SERÁ PRESIDIDO PELA ESPÔSA DO PREFEITO.

ARTIGO 5º:- O MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO SERÁ DE DOIS ANOS, RENOVÁVEL A CONVITE, CUMPRINDO-LHES EXERCER SUAS FUNÇÕES ATÉ A DESIGNAÇÃO DE SEUS SUBSTITUTOS.

§ ÚNICO:- O PREFEITO PODERÁ SUBSTITUIR, TEMPORÁRIA OU DEFINITIVAMENTE, OS MEMBROS IMPEDIDOS DO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES.

ARTIGO 6º:- O MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO SERÁ EXERCIDO GRATUITAMENTE E SUAS FUNÇÕES CONSIDERADAS COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELEVANTES AO MUNICÍPIO.

§ ÚNICO:- EXTINGUE-SE O MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO AO TÉRMINO DA LEGISLATURA.

ARTIGO 7º:- COMPETE AO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO TOMAR TODAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS, FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS PARA GESTÃO DO FUNDO.

§ ÚNICO:- A CONTA BANCÁRIA DO FUNDO SERÁ MOVIMENTADA CONJUNTAMENTE PELO PRESIDENTE E POR UM MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO, DESIGNADO POR ESTE PARA AS FUNÇÕES DE TESOUREIRO.

ARTIGO 8º:- O FUNDO CONTARÁ COM O APOIO INICIAL DE \$1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS), TRANSFERIDOS DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME DELIBERAÇÃO DE SEU CONSELHO DELIBERATIVO.

ARTIGO 9º:- CONSTITUIRÃO RECEITAS DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO:

- I - CONTRIBUIÇÕES, DONATIVOS E LEGADOS DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO;
- II - AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES OU CONTRIBUIÇÕES;
- III - OUTRAS VINCULAÇÕES DE RECEITAS MUNICIPAIS CABÍVEIS;
- IV - RECEITAS AUFERIDAS PELA APLICAÇÃO NO MERCADO DE CAPITAIS;
- V - QUAISQUER OUTRAS RECEITAS QUE LHE POSSAM SER DESTINADAS;
- VI - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS.



Prefeitura Municipal de Monte Mor

Cep 13190 Estado de São Paulo CGC 45787652/0001-56 Fones, (0192) 79-1666 e 79-1777

3./

§ ÚNICO:- O CONTROLE, PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS SERÃO FEITAS DIRETAMENTE AO SETOR DE CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL, / SEMPREJUÍZO DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, SE FÔR O CASO.

ARTIGO 10:- O CONSELHO DELIBERATIVO EMITIRÁ MENSALMENTE UM BALANÇETE DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA DO MÊS ANTERIOR.


ARTIGO 11:- FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE \$1.000.000,00-(HUM MILHÃO DE CRUZEIROS) PARA O CUSTEIO DOS ENCARGOS INICIAIS DO REFERIDO FUNDO, AO ELEMENTO DA DESPESA 3132- OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

§ ÚNICO:- O CRÉDITO AUTORIZADO NO ARTIGO ANTERIOR SERÁ COBERTO/ COM O RECURSO PROVENIENTE DAS ANULAÇÕES DA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE, CONFORME DESCRIMINAÇÃO:

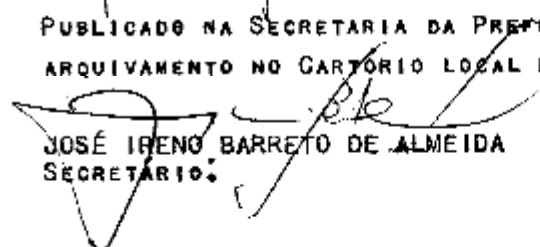
6.4.-4120 - SERVIÇOS MUNICIPAIS	
S.E.R.M.	
EQUIP. MATS. PERMANENTE.....	\$ 500.000,00
7.1.-4120 - SAÚDE	
ASSIST. MÉDICA HOSPITALAR	
EQUIP. MATS. PERMANENTE.....	\$ 500.000,00
T O R A L	\$1.000.000,00

ARTIGO 12:- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA DE MONTE MOR, EM 01 DE AGOSTO DE 1983.


JOSE LUIZ GOMES CARNEIRO
PREFEITO.

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL E ENVIADO PARA / ARQUIVAMENTO NO CARTÓRIO LOCAL NA DATA SUPRA.


JOSE IRENO BARRETO DE ALMEIDA
SECRETARIO.